



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 01/2022 – PMA)

### **LEI Nº. 3.518 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

*Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** *Altera a redação da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná, para revogar a alínea “b”, do parágrafo segundo do artigo 97 do texto legal, e acrescentar o parágrafo terceiro ao artigo 97 do mesmo diploma legal, na seguinte forma:*

**Nova Redação:**

**Art. 97 – (mantido) (...)**

§1º (mantido) (...)

§2º (mantido) (...)

a) (mantido) (...)

**b) (revogado)**

**§3º Para as atividades perigosas, o valor do adicional será calculado na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo, excluídos biênios, quinquênios e titulação.**

**Art. 2.º** *Faz parte integrante da presente Lei, o Impacto Orçamentário realizado, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**Art. 3.º** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2022, 79º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal